



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

**Rede de drenagem de águas residuais na
Rua da Torre
– Santa Cruz –**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

setembro_2019

Artigo 1º**Identificação do concurso**

O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece o Concurso Público para execução da empreitada de “Rede de drenagem de águas residuais na Rua da Torre, na freguesia e concelho de Santa Cruz”.

Artigo 2º**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, Paços do Concelho, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e fax 291 524 062.

Artigo 3º**Fundamento da escolha do concurso público**

A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada para obter o melhor preço em concorrência.

Artigo 4º**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vereador com o Pelouro das Obras Públicas, datado do dia ____ / ____ / 2019.

Artigo 5º**Disponibilização das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, mediante solicitação dos interessados a efetuar na própria plataforma.
2. Todos os documentos que instruem as peças do procedimento estão disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, a partir da data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no Gabinete de Contratação Pública, das 9h00 às 17h00, sita no Edifício dos Paços do Concelho na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, telefone 291 520 100, fax 291 524 062.
3. A disponibilização das peças procedimentais e a publicação das respostas aos respetivos pedidos de esclarecimento far-se-ão unicamente através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1.

Artigo 6º**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Quaisquer esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos presentes termos de referência devem ser solicitados pelos interessados, exclusivamente na plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, juntamente com outras informações julgadas oportunas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 5º, e junto ao processo do concurso disponível para consulta no Gabinete de Contratação Pública.

4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante dos presentes termos de referência e prevalecem sobre estes em caso de eventual divergência.

5. Não havendo pedidos de esclarecimento, a entidade adjudicante comunicará tal facto na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 5º, anexando a mesma informação ao processo do concurso e às peças disponíveis para consulta.

Artigo 7º

Inspeção ao local dos trabalhos

No decurso do prazo para apresentação de propostas os interessados podem proceder à inspeção do local previsto para execução da obra a fim de realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração das suas propostas, ou solicitar à Secção de Obras Públicas a sua localização.

Artigo 8º

Apresentação de propostas

1. No presente concurso apenas é admitida a apresentação de propostas em suporte informático, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e no n.º 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

2. Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para apresentação de propostas

1. As propostas serão entregues na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante www.acingov.pt, até às 23h59 do 21º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 135º do CCP.

2. A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado.

3. A prorrogação de prazo prevista no ponto anterior beneficiará todos os interessados.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.

5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito.

Artigo 10º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo fixado no número 1, do artigo anterior.

Artigo 11º

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- b) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f

- d) Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Que não apresentem os atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP.

Artigo 12º

Documentos que constituem as propostas

1. Nos termos do disposto no artigo 57º do CCP, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, adaptado pelo artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i) Valor total da proposta, não incluindo o I.V.A.;
 - ii) Nota justificativa do preço proposto;
 - iii) Plano de trabalhos tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP;
 - iv) Plano de equipamentos;
 - v) Plano de mão de obra;
 - vi) Plano de pagamentos;
 - vii) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
 - viii) Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81º do CCP;
 - ix) O disposto na subalínea anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- c) Na hipótese de ser apresentado preço, considerado pelo presente programa do procedimento, anormalmente baixo, devem integrar a proposta os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da sua apresentação.
- d) Certidão permanente / Registo comercial.
- e) Prazo de pagamento.
- f) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- g) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus

membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57º do CCP são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Em função da especificidade técnica admite-se que os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 possam ser redigidos na língua estrangeira inglesa.

Artigo 13º

Preço anormalmente baixo

O preço total das propostas é considerado anormalmente baixo, quando o preço médio das propostas admitidas, for de valor inferior em mais de 20% a essa média.

Artigo 14º

Abertura de propostas

O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Artigo 15º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente Programa do Concurso, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.

4. No relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, adaptado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 16º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 5 dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 17º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de

qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 18º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 19º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. O critério de desempate na avaliação das propostas a adotar será em função do maior número de trabalhadores afetos à realização dos trabalhos, sendo, neste caso, necessário que os concorrentes apresentem uma lista/documento onde informem a entidade adjudicante de quantos trabalhadores estimam afetar à realização da empreitada.

Artigo 20º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao CCP, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II-M do DLR n.º 34/2008/M.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, adaptado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea b), nos termos do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - ii) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii) Anexo Q da Informação Empresarial Simplificada (IES);

iv) Anexo R do IVA, de acordo com a Portaria n.º 21/2017, de 21 de julho.

- d) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Artigo 21º

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88.º do CCP.

Artigo 22º

Outorga do contrato

Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito e assinados no prazo máximo de 10 dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Artigo 23º

Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato, assim como as atinentes à prestação da caução no caso de ser exigível.

Artigo 24º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que se encontre omissa no presente programa do procedimento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação complementar.

Artigo 25º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.